



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**  
**CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**  
**PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS**

<b>PROCESSO:</b>	<b>TCE/010128/2018</b>
<b>ÓRGÃO JULGADOR:</b>	PLENO
<b>RELATOR:</b>	CONS. ANTÔNIO HONORATO DE CASTRO NETO
<b>NATUREZA:</b>	AUDITORIA DE CONFORMIDADE
<b>PERÍODO:</b>	EXERCÍCIO DE 2018
<b>UNIDADES ENVOLVIDAS:</b>	CASA CIVIL
	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A (EMBASA)
	COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA (BAHIAGÁS)
	AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A (DESENBAHIA)
	EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA (EGBA)
	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS (PRODEB)
	COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL (CBPM)
	COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO (CERB)
	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO (CONDER)
	EMPRESA BAIANA DE ATIVOS S.A (BAHIAINVESTE)
	COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA (CTB)
	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL (CAR)
	BAHIA PESCA

**PROMOÇÃO MINISTERIAL**

Retornam a este *Parquet* de Contas os autos de auditoria de conformidade, realizada pela Sétima de Coordenadoria de Controle Externo, no exercício de 2018, que teve como objetivo verificar, no âmbito das empresas estatais do Estado da Bahia, o estágio de adequação das estruturas e estatutos de tais entidades aos ditames da Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais).

Em parecer anterior (Ref.2232993-1/3), este Órgão Ministerial sugeriu o encaminhamento dos autos em diligência interna junto à Sétima Coordenadoria de Controle Externo (7ªCCE), a fim de que tal Unidade Técnica, na oportunidade da emissão do relatório de diligência, promovesse a análise da farta documentação que foi apresentada pelos gestores das unidades auditadas em relação aos apontamentos contidos no relatório de auditoria.

Em seguida, o presente expediente foi, por determinação do Conselheiro Relator (Ref.2233602-1), encaminhado à 7ªCCE, a fim de que esta se manifestasse sobre a diligência sugerida pelo *Parquet* de Contas.

Antes que a aludida Unidade Técnica apresentasse resposta à providência acima referida, o Diretor Executivo da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia (PRODEB), bem como o Diretor Presidente da Companhia de Transportes do Estado da Bahia (CTB) compareceram novamente aos autos, acostando nova documentação (Ref.2235696-1 e Ref.2239024-1/4) acerca dos fatos que foram consignados no relatório técnico produzido pela Auditoria.

Ato contínuo, a 7ªCCE, invocando o art. 28 da Resolução nº. 168/2018 do TCE/BA, sugeriu (Ref.2243633-1) a devolução dos autos ao Ministério Público de Contas, com o propósito de que este Órgão Ministerial indicasse os itens ou assuntos que deveriam ser objeto de análise complementar por parte da Auditoria.

Deu-se, então, nova vista dos autos a este MPC.

Em atenção ao quanto sugerido pela 7ªCCE no despacho de Ref.2243633-1, este *Parquet* de Contas vem, por meio da presente promoção ministerial, requerer a manifestação conclusiva daquela equipe técnica sobre os esclarecimentos prestados pelos gestores das unidades auditadas acerca do achado relativo à “intempestividade na regulamentação da Lei Federal nº 13.303/2016 pelo Poder Executivo do Estado da Bahia” (6.1.1 do relatório de auditoria), indicando, caso possível, as consequências do eventual acatamento dessas justificativas para os demais apontamentos que foram consignados no relatório auditorial.

Trata-se de diligência necessária ao aperfeiçoamento da instrução processual,

especialmente por conta da alta relevância da matéria tratada no presente processo fiscalizatório, bem como do caráter sistêmico do exame empreendido pela Auditoria.

Após o cumprimento da diligência interna ora requerida – ou seu eventual indeferimento –, pugna-se por nova vista dos autos, oportunidade em que será emitido pronunciamento conclusivo a respeito do *meritum causae*.

É o parecer.

Salvador/BA, 15 de agosto de 2019.

**ANTÔNIO TARCISO SOUZA DE CARVALHO**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

## Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Antonio Tarciso Souza de Carvalho  
Procurador do Ministério Público - Assinado em 16/08/2019



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: KZMDM1NZY2